



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, KM 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

GABINETE DO DIRETOR GERAL

**RESOLUÇÃO Nº 026/Conselho de Gestão**

**Em 22 de dezembro de 2017.**

A **DIRETORA GERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO IFES-CAMPUS SANTA TERESA**, no uso de suas atribuições legais e considerando que o uso do Uniforme Escolar constitui um meio de identificação de um grupo, propiciando segurança, organização e evitando a discriminação e o disposto no Artigo 3º, inciso I da Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 8.907/1994 e a Lei nº 11.892/2008,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as Normas Internas para uso de Uniforme Escolar Padrão pelos estudantes matriculados no Campus Santa Teresa do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, nos termos do Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Walkyria Barcelos Sperandio**  
Diretora Geral e  
Presidente do Conselho de Gestão



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 026/CONSELHO DE GESTÃO, DE 22/12/2017

#### NORMAS INTERNAS PARA USO DE UNIFORME ESCOLAR E VESTIMENTAS PELOS ESTUDANTES MATRICULADOS NO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 1º.** O uso do Uniforme Escolar Padrão é obrigatório conforme esta resolução para os estudantes do Campus Santa Teresa do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo regularmente matriculados em Cursos Técnicos, nas formas integrada e subsequente ao Ensino Médio diurno.

**Art. 2º.** O Uniforme Escolar Padrão é composto da camiseta padronizada (ANEXO I), calça comprida preta ou azul escuro ou bermuda preta ou azul escuro que meça da altura da cintura até o joelho ou abaixo dele e calçado fechado.

§ 1º. As estudantes têm a opção de substituição da calça comprida por saia preta ou azul escuro no comprimento que meça da altura da cintura até o joelho ou abaixo dele ou calça *legging* preta ou azul escuro confeccionada em tecido encorpado, que evite transparência e aderência ao corpo.

§ 2º. É vedado todo tipo de descaracterização do Uniforme Escolar como rasgos, pinturas, bordados, estamparias e outras.

§ 3º. Não é permitida qualquer propaganda comercial ou política no Uniforme Escolar.

§ 4º. Fica reservada à Diretoria de Ensino do Campus a apreciação da camisa de concluinte para o curso, que poderá ser utilizada em substituição ao Uniforme Escolar Padrão. São critérios mínimos para confecção da camisa de concluintes:

**I** – Logotipo oficial do Ifes, respeitando o manual de identidade visual do Instituto;

**II** – Nome e/ou logotipo do curso.

**Art. 3º.** Nas aulas realizadas nos laboratórios, aulas de campo ou visitas técnicas a empresas ou Instituições, além do Uniforme Escolar Padrão, poderá ser exigido o uso de jaleco e de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com exigências específicas do ambiente e/ou da aula.

**Art. 4º.** Os estudantes participantes do programa de bolsas ofertadas pela Instituição deverão, no exercício de suas atividades na Instituição, usarem o Uniforme Escolar Padrão, podendo substituir a camisa do uniforme por camisa de manga comum ou camisa temática ou crachá.

**Art. 5º.** Aqueles que frequentarem os espaços do Campus no turno inverso e não estiverem participando de atividades acadêmicas, deverão trajar vestuário adequado ao ambiente de ensino.

Parágrafo Único. Entende-se por vestuário adequado ao ambiente de ensino, roupas similares às peças de uniforme e que ofereçam conforto e segurança ao estudante durante suas atividades.

**Art. 6º.** Para os alunos de outros cursos oferecidos no Campus, o uso do Uniforme Escolar Padrão é facultativo, devendo o aluno, contudo, trajar vestuário adequado, citado no parágrafo único do Artigo 5º desta portaria.

**Art. 7º.** É facultativo o uso de Uniforme Escolar Padrão nos seguintes casos:

I – Estudantes do Ensino Superior e da Pós-Graduação;

II – Estudantes de cursos de curta duração; e

III – Estudantes que estudam no turno noturno.

**Art. 8º.** A responsabilidade pela observância e aplicação destas normas fica diretamente a cargo da Coordenadoria de Apoio ao Ensino, não eximindo, contudo, os demais setores, servidores e alunos do Ifes – Campus Santa Teresa da colaboração para o seu fiel cumprimento.

**Art. 9º.** O Uniforme Escolar Padrão é vestuário de uso exclusivo dos alunos do Ifes – Campus Santa Teresa, não sendo recomendado para servidores, familiares e demais pessoas que não fazem parte do corpo discente da Instituição.

**Art. 10.** O aluno que não estiver trajado de acordo com estas orientações normativas receberá uma advertência verbal da Coordenadoria de Apoio ao Ensino que deverá conversar com o estudante e entrar em contato com os responsáveis, caso o aluno seja menor de 18 anos.

§ 1º. Havendo reincidência, a Coordenadoria de Apoio ao Ensino encaminhará o estudante para a Equipe de Atendimento Multidisciplinar que analisará a pertinência da aplicação de sanções constantes no Código de Ética e Disciplina Discente do Ifes.

§ 2º. Deverão ser criados mecanismos de auxílio ao estudante ou à família que não dispuser de recursos para aquisição do Uniforme Escolar Padrão.

§ 3º. Caso o aluno esteja impossibilitado de usar tênis ou sapato fechado por motivo de saúde, deverá comparecer ao setor médico da instituição para exame e recebimento de declaração confirmando a impossibilidade que deverá ser entregue à Coordenadoria de Apoio ao Ensino.

**Art. 11.** O modelo do Uniforme Escolar Padrão não poderá ser alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção e na sua escolha deverão ser levadas em conta as condições econômicas do estudante e de sua família.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino.

**Art. 13.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Walkyria Barcelos Sperandio**  
Diretora Geral e  
Presidente do Conselho de Gestão